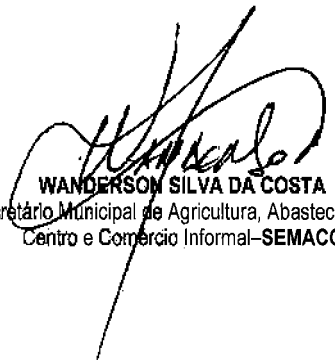


LEIA-SE:

“**4.OBJETO:** O 3º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do prazo e execução ao Contrato nº 031/2022 relativo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da Reforma da Feira Municipal da Nova Conquista, Feira Municipal da Paz e Feira Municipal Jardim dos Barés - LOTE 11.”

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de junho de 2024.


WANDERSON SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Centro e Comércio Informal-SEMACC

**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 104/2024-GPRES/IMPLURB

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto no Art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto no Art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de implantação e maturação para a operação de embarque e desembarque de Embarcações de Turismo no Pier Manaus 355, definidos como, Transporte Turístico Aquaviário, Embarcações de Esporte e/ou Recreio, Agência de Turismo e Meios de Hospedagem (hotéis de selva) com frota própria aquaviária, embarcações fretadas para fins do turismo e empresa privada;

CONSIDERANDO aspectos legais sobre as embarcações brasileiras que prestam serviços de turismo náutico, de acordo com a NORMAN-03/DCP,

RESOLVE:

I - ESTABELECEr procedimentos e critérios destinados exclusivamente à operação de embarque e desembarque de Embarcações de Turismo no **PIER MANAUS 355**, cuja Administração será exercida integralmente pela Diretoria de Turismo da MANAUSCULT;

II – DETERMINAR que a Autorização de Uso seja concedida em caráter temporário, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao usuário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante qualquer ilícito ou quebra das regras aqui estabelecidas;

III – DETERMINAR os procedimentos e critérios, conforme indicados a seguir:

HORÁRIO DE USO: 7h às 19h (Com exceção em datas festivas e eventos programados)

CONSERVAÇÃO DO BEM: O usuário é obrigado a conservar o Pier, cujo uso lhe é autorizado, mantendo-o em bom estado as suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

FISCALIZAÇÃO: À ManausCult é assegurado o direito de exercer, através de seus setores próprios, a fiscalização do bem, sempre que julgar necessário.

RESTRIÇÕES DE USO: Além do caráter eminentemente temporário de que se reveste esta Regra, reconhecido pelo usuário, fica o mesmo obrigado a:

1. Realizar pré-cadastro junto a administração do pier na Diretoria de Turismo da MANAUSCULT;
2. Apresentar documentação da embarcação e do responsável;
3. Acatar sem restrição às orientações de segurança para utilização do pier;
4. Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Patrimônio Público;
5. Evitar práticas operacionais prejudiciais a Terceiros;
6. Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente;
7. Garantir a eficiência das operações;
8. Viabilizar o desenvolvimento sustentável das atividades aquaviárias do turismo.

DAS EMBARCAÇÕES:

1. As embarcações deverão providenciar, para embarque e desembarque de seus passageiros, o uso de pranchas com corrimão e guarda-corpo, para a proteção de todos que utilizam o pier;
2. Não é permitida a atracação de barcos de recreio, embarcações que fazem transporte de travessia de curta duração ou outras embarcações sem fins turísticos;
3. Os comandantes, proprietários e condutores de embarcações miúdas e de esporte, deverão conduzir as suas embarcações com prudência e velocidade compatível para atender com segurança às necessidades da navegação;
4. O Pier é destinado à embarcações de pequeno e médio porte, proporcionando suporte adequado para pacotes fluviais e atividades turísticas.

Neste cenário, todas as embarcações que não estiverem conforme as especificações devem realizar o desembarque dos passageiros, ancorar próximo ao pier retornando apenas para o embarque dos mesmos.

Observação: As mesmas regras se aplicam para as Embarcações não propulsadas, canoas, caiaques, Stand Up Paddle (SUP)

DO TRÂNSITO DE PESSOAS E VEÍCULOS - O acesso de pessoas e veículos às áreas do Pier:

1. Todas as embarcações e veículos deverão solicitar prévia autorização para acesso ao pier;
2. Será permitido o acesso de veículos devidamente autorizados para trafegar na área, atendendo o tamanho e peso permitidos;
3. Somente será admitido aos que ali exerçam atividades profissionais e veículos com objeto de serviço, durante o período estritamente necessário à realização de suas atividades no horário estabelecido;
4. O trânsito de visitantes será permitido no horário estabelecido;
5. Obedecer sem restrição às orientações de segurança para a utilização do pier;

6. É proibido o estacionamento de carros de turistas e visitantes em frente à embarcação. Os mesmos deverão estacionar seus veículos na área reservada;

7. O acesso de veículos é somente para embarque e desembarque de passageiros, no tempo máximo de 30 minutos, sendo permitida a entrada apenas de veículos como: carro de passeio, van e micro-ônibus, desde que estejam dentro do limite de circulação.

Observação: Dimensionada para veículos de passeio, sendo limitada a 4 veículos tipo van/microônibus de até 5 toneladas, ou 8 veículos de até 2,5 toneladas.

DA ADMINISTRAÇÃO - Controle Logístico de Acessos de embarque e desembarque das embarcações de turismo:

1. Sincronizar os fluxos de embarque e desembarque (transporte turístico aquaviário) com a programação de atracações, e com a logística interna do Píer, tempo médio de espera para embarque e desembarque;

2. Fiscalizar *in loco* as Áreas Gerais;

3. Fiscalizar as operações realizadas no horário de funcionamento estabelecido;

4. Averiguar denúncias referentes a irregularidades na utilização da área;

5. Realizar estudos estatísticos do fluxo de pessoas em trânsito na estação do Píer, bem como das embarcações que utilizarão o píer;

6. Realizar atividades de recreação e promocional a qualquer tempo;

7. A administração do PIER MANAUS 355 será exercida pela Diretoria de Turismo da MANAUSCULT, bem como a responsabilidade pela fiscalização quanto ao atendimento dos procedimentos previstos nesta Portaria.

DO FLUTUANTE:

1. O atracadouro Flutuante está dimensionado para receber simultaneamente 4 (quatro) veículos com PBT até 05 toneladas e 200 passageiros com suas bagagens, totalizando 40 toneladas distribuídas;

2. Em dias de evento, a passagem de veículos deve ser bloqueada e o píer poderá receber até 400 pessoas;

3. Em condições de vento acentuado (acima de 46km/h), o píer deverá ter as embarcações desatracadas e, caso necessário, pela administração evacuado.

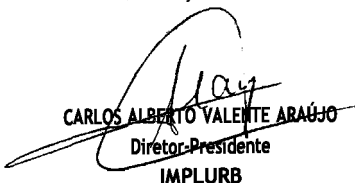
FORÇA MAIOR: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do bem, a ManausCult poderá suspender a presente Regra, pelo tempo necessário a sua restauração, ou considerá-la finda, sem que assista ao usuário, em qualquer hipótese, direito à indenização.

IV – ESTABELECER o formulário para cadastro, na forma do Anexo Único desta Portaria;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 25 de junho de 2024.


CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
 Diretor-Presidente
 IMPLURB


JENDER DE MELO LOBATO
 Diretor-Presidente
 MANAUSCULT

ANEXO ÚNICO

PIER MANAUS 355 FICHA DE CADASTRO	
1. Nome Completo: *	_____
2. Data Nascimento: *	_____
3. CPF: *	_____
4. Documento de Identidade: *	_____
5. Anexe os Documentos da embarcação TIE/TIEAM: *	Arquivos enviados: _____
6. Anexe o Documento do Responsável com foto: *	Arquivos enviados: _____
7. E-mail: *	_____
8. Telefone: *	_____
9. Atividade no Turismo (marcar apenas uma opção): *	<input type="radio"/> Transporte Turístico Aquaviário <input type="radio"/> Embarcações de Esporte e/ou Recreio <input type="radio"/> Agência de Turismo <input type="radio"/> Meios de Hospedagem (Hotéis de Selva) com frota própria <input type="radio"/> Embarcações Fretadas para Fins de Turismo
10. Nome da Empresa: *	_____
11. Nome Fantasia: *	_____
12. Razão Social: *	_____
13. Endereço Comercial: *	_____
14. Nome da Embarcação: *	_____
15. Tipo de Embarcação: *	<input type="radio"/> Iate <input type="radio"/> Lancha <input type="radio"/> Jet Skis <input type="radio"/> UBS Fluvial <input type="radio"/> Barco de Recreio para Fins Turísticos <input type="radio"/> Botes <input type="radio"/> Catamarã <input type="radio"/> Embarcações não propulsadas (Canoas, caiaques e stand up)

16. Inscrição na Marinha do Brasil: *

17. Inscrição no CADASTUR: *

18. Tipo de Veículo: *

Carro de Passeio

Van

Micro-ônibus

19. Placa do Veículo: *

20. Informações de Embarque e Desembarque: *

Embarque

Desembarque

Embarque e desembarque

21. Data: *

22. Horário: *

23. Observação: *

* Indica uma pergunta obrigatória.

MANAUS PREVIDÊNCIA

(*) PORTARIA CONJUNTA N.º 674/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

REVISAR pensão por morte, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA AD HOC DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO Laudo Médico-Pericial expedido pela Junta Médico-Pericial do Município, em 28 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Revisão de Benefício nº 485/2024-Setor de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 468/2024-Auditoria Interna/Manaus Previdência,

CONSIDERANDO ainda o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2024.17848.17894.0.000363, em 14/03/2024, **resolvem**,

I – REVISAR a PORTARIA N.º 14/2010 – GP/MANAUSPREV, publicada no DOM de 23 de fevereiro de 2010, Edição nº 2390, página 16, passando a vigorar da seguinte forma:

II – CONCEDER pensão por morte nos termos dos artigos 8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso II, 43 e 47, § 2º, inciso II, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a **JOSE VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA**, na condição de filho maior inválido do ex-servidor **JOSE RUFINO LIMA DE SOUZA**, falecido em 08.01.2010, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 071.310-4 C, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, devendo o pagamento do benefício ficar a cargo do **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e ser extinto pela cessação da invalidez.

III – APLICAR, ao valor total dos pensionamentos, o rateio na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme a tabela abaixo:

Composição da Remuneração de Contribuição		Valor
Vencimento	Lei nº 286, de 23.05.1995	R\$ 415,00
Valor Total dos Pensionamentos		R\$ 415,00


IV – DETERMINAR que cada cota da pensão corresponda à importância de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

V – APLICAR, ao valor total dos pensionamentos, as regras do art. 7º, VII, do art. 39, § 3º, e do art. 201, § 2º, todos da Constituição Federal, devendo ocorrer a elevação do benefício ao salário-mínimo nacional vigente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Manaus, 25 de junho de 2024.


FRANCISCA POLIANE LIMA RIO
Diretora de Previdência da Manaus Previdência ad hoc


ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora-Presidente da Manaus Previdência em exercício

(*) Republicada integralmente por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial do Município, datado de 26 de junho de 2024, Edição 5854, página 29.

PORTARIA CONJUNTA N.º 684/2024– GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE pensão por morte, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA AD HOC DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA N.º 634/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 14 de junho de 2024, Edição nº 5846, página 41, oriunda do processo formalizado sob o nº 2024.17848.17894.0.000626, em 21/05/2024, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de **Anna Paula Duarte Malizia**, na condição de filha maior inválida do ex-servidor falecido abaixo identificado,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 518/2024-Setor de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2024.17848.17894.0.000626, em 21/05/2024, **resolvem**,

I – CONCEDER pensão por morte, a contar da data do óbito, nos termos dos artigos 8º, inciso I, §§ 1º e 5º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso I, 42, inciso I, 43 e 47, § 2º, inciso IV, alínea “c”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.05.2024, a **MIRACELIA LOPES BARBOSA**, na condição de companheira do ex-servidor **ARIOVALDO MALIZIA**, falecido em 23/04/2024, aposentado no cargo